



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP.: 36830-000 - MG  
Tel.: (32) 3746-1306

### DECRETO Nº 1.351/2022, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO  
PRECÁRIO E GRATUITO, DE ÁREA PARA  
INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE (ERB)  
PARA FUNCIONAMENTO DE TELEFONIA MÓVEL.

O Prefeito Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, conferidas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal e;

**Considerando** os Art. 149 e 150 da Lei Complementar Municipal nº. 28/2016, de 31 de março de 2016 que institui o Código de Posturas do Município de Espera Feliz;

**Considerando** o requerido protocolado pela empresa interessada Clemar Engenharia LTDA, CNPJ 83.932.418/0001-50, representante da empresa TORRES DO BRASIL S.A. ("TBSA"), CNPJ 38.350.109/0001-21, acompanhado da juntada de documentos descritos no art. 150 da LC 28/2016;

**Considerando** o termo de cessão de uso de bem imóvel em favor do município de Espera Feliz cedidos por Izauro Gomes da Cruz e Cecília Mirene Miranda Da Cruz;

**Considerando**, portanto, ser flagrante a necessidade do aumento da oferta na prestação deste serviço para a população esperafelicense, em especial, para a população da Comunidade do Córrego Tabuão;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica permitido, a título precário, a instalação de Estação de Rádio Base (ERB) para funcionamento de telefonia móvel, no imóvel denominado Córrego São Gonçalo, pontualmente, na área delimitada pelas coordenadas: P1 (20° 33' 19.26"S ; 42° 0' 18.90" W); P2 (20° 33' 19.30S ; 42° 0' 19.30" W); P3 (20° 33' 19.80"S ; 42° 0' 19.33" W) e P4 (20° 33' 19.84"S ; 42° 0' 19.01" W), por um período de 20 (vinte) anos à empresa **TORRES DO BRASIL S.A. ("TBSA")**, com sede na Rua Henri Dunant,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP: 36830-000 - MG  
Tel.: (32) 3746-1306

nº 780, Torre "B", 10º Andar, Santo Amaro, situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04709-110, inscrita sob o CNPJ n. 38.350.109/0001-21.

§ 1º - Para a implantação dos equipamentos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser respeitadas as normas técnicas adotadas pela Agência Nacional de Telecomunicações, em especial os regulamentos sobre limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.

§ 2º - A torre metálica poderá ter altura máxima de 65 (sessenta e cinco metros) com sinalização noturna ao topo, instalada em base de concreto armado, protegida em seu entorno, com alambrados ou muros de alvenaria, devendo a obra ser acompanhada e vistoriada por técnico responsável.

§ 3º - A permissão para funcionamento não exige a detentora e ou operadora dos serviços de telefonia móvel a apresentação de alvará de funcionamento e ao pagamento de tributos.


Art. 2º - A fiscalização se dará de ofício ou mediante notícia de irregularidade, visando garantir o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aos 05 de agosto de 2022.

PREFEITURA DE ESPERA FELIZ-MG

Oziel Gomes da Silva  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação  
na sede da Prefeitura  
em 05/08/2022  
Art. 86 Lei Orgânica  
  
Visto



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP.: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

### TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ, ESTADO DE MINAS GERAIS

**IZAURO GOMES DA CRUZ**, brasileiro, agricultor, portador da identidade M-5.000.880, inscrito no CPF sob o n.º 722.806.976-53, e sua esposa **CECÍLIA MIRENE MIRANDA DA CRUZ**, brasileira, casada, portadora da identidade M-6.461.619, inscrita no CPF sob o n.º 891.978.286-53, residentes e domiciliados no Córrego São Gonçalo, zona rural, Espera Feliz/MG, CEP: 36.830-000, doravante denominados de CEDENTE, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ, ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.114.264/0001-31, sediada na Praça Dr. José Augusto, 251, Centro, Espera Feliz/MG, CEP: 36.830-000, neste ato representada pelo Prefeito **OZIEL GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da identidade MG-6.013.252, inscrito no CPF n.º 922.385.136-04, doravante denominada de **CESSIONÁRIO**, têm entre si ajustado a presente **CESSÃO DE USO**, mediante as seguintes condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente instrumento a cessão, a título gratuito, do direito de uso de parte do Imóvel Rural denominado Córrego São Gonçalo, situado na zona rural do Município de Espera Feliz/MG, com área de 07,35,00 ha (sete hectares, trinta e cinco ares), com limites e confrontações de acordo com a Matrícula n.º 5848, Livro n.º 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Espera Feliz, pontualmente, na área delimitada pelas coordenadas: P1 (20° 33' 19.26"S ; 42° 0' 18.90" W); P2 (20° 33' 19.30S ; 42° 0' 19.30" W); P3 (20° 33' 19.80"S ; 42° 0' 19.33" W) e P4 (20° 33' 19.84"S ; 42° 0' 19.01" W), conforme planta de situação CROQUI – SAR MGEFZ05 em anexo, parte integrante deste Termo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA — DA FINALIDADE

2.1- A cessão de uso tem por finalidade exclusiva a construção e instalação da estação rádio base (ERB) ou repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP), conforme previsto no Edital de Seleção Pública n.º 02/2021 — Governo do Estado de Minas Gerais — Subsecretaria de Governança Eletrônica e Serviços - Pregão Eletrônico n.º 206/2021 e Processo SEI n.º 1500.01.0082101/2021-60.

#### CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA

3.1- O presente contrato terá vigência por prazo de 20 (vinte) anos, em caráter privativo, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada para os fins

*Izauro Gomes da Cruz*  
*Cecília Mirene Miranda da Cruz*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ**

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP.: 36830-000 - MG  
Tel.: (32) 3746-1306

intrinsecos da cláusula segunda, podendo ser prorrogado.

### **CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1- O CESSIONÁRIO obriga-se a:

- 1) Utilizar-se do imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, empregando todo o zelo na conservação, ficando autorizado a ceder, a título gratuito, o uso do bem para a empresa prestadora de serviço móvel pessoal vencedora da Seleção Pública n° 02/2021, do "Programa Alô Minas", durante a vigência deste ajuste;
- 2) Não realizar qualquer benfeitoria ou alteração no imóvel, sem autorização expressa do CEDENTE;
- 3) Comunicar ao CEDENTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na área cedida e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 4) Manter as instalações da área cedida em perfeitas condições de conservação e uso;
- 5) Permitir o acesso da fiscalização do CEDENTE.

4.2. O CEDENTE obriga-se a:

- 1) Colocar à disposição do CESSIONÁRIO de parte da área objeto deste instrumento (conforme croqui anexo), livre e desembaraçada;
- 2) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa prestadora de serviço móvel pessoal vencedora da Seleção Pública n° 02/2021 do "Programa Alô Minas";
- 3) Autorizar as adequações que se fizerem necessárias na área cedida;
- 4) Permitir o acesso do pessoal autorizado pela empresa prestadora de serviço móvel, vencedora da Seleção Pública n° 02/2021 do "Programa Alô Minas", para a realização dos serviços necessários à conservação, construção e manutenção do espaço físico, objeto da presente cessão.

### **CLÁUSULA QUINTA — DAS BENFEITORIAS**

5.1- As benfeitorias realizadas no imóvel objeto deste presente termo, incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente, não podendo ser retiradas, nem dar motivos ao exercício do direito de retenção, salvo nos casos de rescisão antecipada ou àquelas exceções originárias do Edital de Seleção Pública n° 02/2021 — Governo do Estado de Minas Gerais — Subsecretaria de Governança Eletrônica e Serviços - Pregão Eletrônico n° 206/2021 e Processo SEI n° 1500.01.0082101/2021-60.

### **CLÁUSULA SEXTA — DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS**

6.1- A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus

*Yzaurio Gomes da Cruz*  
*Recilva Freire Fiamata da Cruz*



PREFEITURA DE ESPERA FELIZ-MG

reciproco.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ**

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP.: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

### **CLÁUSULA SÉTIMA — DAS RESCISÕES E ALTERAÇÕES**

7.1- O presente instrumento poderá ser alterado, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, desde que aquele que der causa a alteração ou rescisão comunique formalmente a outra parte, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

7.2- A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão do bem objeto do comodato com imediata restituição da posse respectiva ao CEDENTE.

### **CLÁUSULA OITAVA — DO FORO**

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e/ou administrativamente pelas partes.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Cessão de Uso de bem, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas.

Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, 27 de julho de 2022.



**OZIEL GOMES DA SILVA**

Prefeito Municipal

*Izauro Gomes da Cruz*  
PREFEITURA DE ESPERA FELIZ-MG

**IZAURO GOMES DA CRUZ**

CPF - 722.806.976-53

*Cecília Mirene Miranda da Cruz*  
**CECÍLIA MIRENE MIRANDA DA CRUZ**

CPF - 891.978.286-53

Testemunhas:

- 1) Walter Moura de Souza
- 2) Rosta